



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
NÚCLEO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DESENVOLVIMENTO RURAL  
EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR  
E VICE-COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIA ANIMAL (PPGCAN)**

**Art. 1º** Este Regimento disciplina a realização da eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCAN), para o biênio 2018/2019, em consonância com as deliberações do Colegiado do PPGCAN, em reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2017, e em conformidade com decisão da Colenda Congregação do Instituto de Medicina Veterinária, em reunião ordinária realizada em 26.01.2018.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral (CE) foi constituída de três membros, todos pertencentes ao Colegiado do PPGCAN, que os indicou em reunião realizada no dia 24 de novembro de 2017.

**Art. 3º** A CE extinguir-se-á, automaticamente, ao completar os seus encargos com as eleições.

**Art. 4º** Compete à Comissão Eleitoral:

I ó coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regimento;

II ó zelar pelo cumprimento deste Regimento;

III ó zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

IV ó deferir ou indeferir a inscrição das chapas;

V ó divulgar as listas das chapas;

VI ó publicar a lista dos eleitores aptos a votar;

VII ó totalizar o resultado, divulgando-o juntamente com o resultado final; e

VIII ó decidir sobre as impugnações e votos em primeira instância.

**Parágrafo único.** Os membros da CE não podem ser candidatos, fiscais ou parentes de candidatos.

**Art. 5º** São eleitores os docentes permanentes, docentes colaboradores, representantes discentes do Mestrado e do Doutorado e representantes técnico-administrativos membros do Colegiado.

**Parágrafo único.** A CE divulgará, com quatro dias de antecedência, no mínimo, a lista oficial dos eleitores. Eventuais reclamações ou solicitações de inclusão de nomes deverão ser feitas, por escrito, à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da lista de eleitores.

**Art. 6º** São elegíveis candidatos docentes permanentes do PPGCAN.

**Art. 7º** As **inscrições das chapas** de Coordenador e Vice-coordenador processadas por chapa casada (Coordenador e Vice-Coordenador) serão realizadas junto à CE, até o dia **23/02/18**, na Secretaria do PPGCAN, em Castanhal ó Pará.

**Art. 8º** Encerrado o prazo de inscrição, a CE providenciará a divulgação do (s) nome (s) da (s) chapa (s) registrada (s).

**Parágrafo único.** A homologação da (s) inscrição (ões) da (s) chapa (s) será feita pela CE, em reunião a ser realizada no dia **28/02/2018**.

**Art. 9º** A **eleição** ocorrerá, em turno único, nos dias **21 e 22 de março de 2018**, via Sistema On-Line SIG-ELEIÇÃO, no site da UFPA.

**§1º** A eleição será realizada em dois dias, entre as 09 (nove) horas do primeiro dia (21/03/2018) e as 17 (dezessete) horas do segundo dia (22/03/2018), por meio do Sistema On-Line SIG-ELEIÇÃO, cujo link estará disponível no portal da UFPA (endereço eletrônico [www.ufpa.br](http://www.ufpa.br)).

§ 2º O suporte técnico ao SIG-ELEIÇÃO será de competência do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA, durante o período de transcorrência do processo eleitoral.

§ 3º O acesso ao SIG-ELEIÇÃO poderá ser feito através de qualquer dispositivo eletrônico com navegador e acesso à internet, dentro e fora da Universidade.

§ 4º Para a autenticação do eleitor no SIG-ELEIÇÃO será necessário ter a credencial (login e senha) única e intransferível de acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFPA (SIG-UFPA).

§ 5º Os eleitores que ainda não possuem a senha deverão realizar o autocadastro, cujo link está disponível sob o título "Cadastre-se" em qualquer um dos sistemas que compõem o SIG-UFPA: Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e Sistema Integrado de Gestão, Planejamento e Recursos Humanos (SIGRH).

**Art. 10.** O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SIG-ELEIÇÃO, que não identificará em qual (is) candidato (s) (as) o (a) eleitor (a) votou.

**Art. 11.** A votação será realizada mediante os seguintes procedimentos:

I ó meia hora antes de iniciar a eleição, os Membros da Comissão Eleitoral checarão o sistema junto aos responsáveis técnicos (CTIC) pelo SIG-ELEIÇÃO;

II ó às 09 (nove) horas do dia 21/03/18 o SIG-ELEIÇÃO será inicializado e estará aberto à votação on-line, que terminará às 17 (dezesete) horas do dia seguinte (22/03/2018), com o fechamento do sistema;

III ó para votar, o eleitor deverá acessar o sistema SIG-ELEIÇÃO, disponibilizado via internet e intranet, utilizando o seu login e senha do SIG-UFPA;

IV ó feito o login, serão automaticamente apresentadas na tela instruções sobre o processo de escolha, mostrando os concorrentes, ao que o eleitor deverá clicar em "Entrar na cabine de votação", a fim de participar do processo eleitoral;

V ó o SIG-ELEIÇÃO apresentará uma urna eletrônica para votação, ao que o eleitor deverá selecionar os (as) candidatos (as) em que deseja votar, além da opção de voto branco;

VI ó após o voto ser computado com sucesso, o eleitor poderá imprimir o comprovante de votação;

VII ó às 17 (dezesete) horas do dia 22/03/2018, o Sistema SIG-ELEIÇÃO encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso com o respectivo fim.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo de votação, o Presidente e mais dois membros da Comissão Eleitoral terão acesso, usando a sua própria senha, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos. Esse relatório deve ser impresso com a presença de representantes dos candidatos concorrentes.

**Art. 12.** A votação será realizada em cédulas eletrônicas, cuja ordem dos nomes dos candidatos nas cédulas será por ordem alfabética.

§ 1º As cédulas eletrônicas para o processo eleitoral deverão conter os nomes dos candidatos concorrentes ao pleito.

§ 2º O eleitor deverá votar em, no máximo, uma chapa.

§ 3º As dúvidas em relação ao processo serão decididas por maioria dos votos dos membros da Comissão Eleitoral, em primeira instância.

**Art. 13.** No Relatório Final de apuração deverá constar:

I ó o número total de eleitores;

II ó o número total de votantes;

III ó p número total de votos válidos, brancos e nulos;

IV ó a votação obtida por cada candidato.

**Art. 14.** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta do número de votos.

§ 1º Em caso de empate, será realizada uma segunda eleição, onde concorrerão apenas os candidatos mais votados.

§ 2º A votação será realizada após 15 (quinze) dias da efetivação da primeira votação, obedecendo às normas contidas neste Regimento.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição depois de concluída a apuração e julgados os recursos.

**Art. 15.** Todos os recursos referentes à impugnação da eleição ou quaisquer atos eleitorais obedecerão ao procedimento estabelecido pelo Código Eleitoral, e serão julgados, em primeira instância, pela CE e, em instância posterior, pelo Colegiado do PPGCAN e pelos órgãos colegiados de instâncias superiores.

**Parágrafo único.** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado pela CE.

**Art. 16.** Concluído o processo eleitoral, a CE estipulará o destino do material da eleição.

**Art. 17.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGCAN.

**Art. 18.** Este Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Congregação do Instituto de Medicina Veterinária.

### **Comissão Eleitoral**

Felipe Nogueira Domingues

Luana Marta de Almeida Rufino

Bruna Isaura da Costa Figueiredo

José Ribamar Chaves